



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de
outubro de 2019, apresentadas
pelo Partido Unido dos
Reformados e Pensionistas**

PA 9/AR/19/2019

março/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos.....	7
4.2. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha	8
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de respostas	9
4.4. Receitas e/ou despesas não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	10
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI - IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PURP	Partido Unido dos Reformados e Pensionistas
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PURP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- O regime legal relativo às angariações de fundos não foi cumprido (ver ponto 4.1.);
- Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de uma despesa de campanha (ver ponto 4.2.);
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados e Pensionistas**, doravante identificado como **PURP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, o **PURP** apurou uma receita global de 636,75 Eur. e uma despesa total de 562,16 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 74,60 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie, no montante total de 30,75 Eur., apuraram-se receitas no montante de 606,00 Eur. e despesas no montante de 562,16 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de angariação de fundos (606,00 Eur.).

Destacamos que foi identificada uma incongruência nas contas de campanha, com implicação ao nível da leitura da informação financeira (cfr. Ponto 4.2. do presente Relatório).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma legal).

As receitas de angariação de fundos registadas na conta de campanha eleitoral apresentadas pelo PURP ascendem a 606,00 Eur..



De acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4, e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

No caso, foi identificada uma receita de angariação de fundos no valor de 60,00 Eur. não titulada por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação da sua origem (cfr. Anexo III).

A situação supra referida configura um incumprimento do regime legal, previsto no art. 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha

Atento o disposto no art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003, às campanhas eleitorais correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento das despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)¹.

Salientamos que, de acordo com o n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003, é admissível o pagamento de despesas de Campanha por pessoas singulares e seu ulterior reembolso, desde que inferiores ao valor do IAS (2019: 435,76 Eur.).

¹ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



De acordo com os documentos apresentados pelo PURP, o donativo em espécie registado nas contas de campanha no montante de 30,75 Eur. (cfr. Anexo IV-B), diz respeito ao pagamento de uma despesa registada nas contas de campanha (mapa “M7: Despesas de campanha – Propaganda, comunicação impressa e digital” – fatura nº 20193597 referente à aquisição de 500 flyers - cfr. Anexo IV-A), realizado diretamente pelo doador ao fornecedor.

Face ao exposto, considera-se que o PURP violou o estipulado nas disposições legais conjugadas do art.º 15.º, n.º 3, e do art.º 19.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

Acresce que o pagamento por terceiros de uma despesa de campanha constitui um donativo indireto que é proibido – cfr. artigo 16.º, *a contrario*, da L 19/2003, o que bem se compreende atendendo ao princípio de transparência que rege todo o financiamento das campanhas eleitorais.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de respostas

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações a um fornecedor da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de uma resposta (cfr. anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Receitas e/ou despesas não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo VI).

Salientamos que os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados e Pensionistas**, são de salientar as seguintes situações:

- a) O regime legal relativo às angariações de fundos não foi cumprido (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de uma despesa de campanha (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.3.); e
- d) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PURP**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 30 de março de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Receitas de angariação de fundos
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO VI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ANEXO XI_RECEITAS DA CAMPANHA

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA_2019

PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	200,00	-200,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	606,00	1 300,00	-694,00
Subtotal		606,00	1 500,00	-894,00
Donativos em espécie	Mapa M4	30,75		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		30,75		
Total das Receitas		636,75		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ANEXO XII_DESPESAS DA CAMPANHA

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA_2019

PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	530,63	500,00	30,63
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	100,00	-100,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	31,53	600,00	-568,47
Outras	Mapa M12	0,00	300,00	-300,00
Subtotal		562,16	1 500,00	-937,84
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		562,16		



ANEXO III – Receitas de angariação de fundos

Foi identificada uma receita de angariação de fundos no montante de 60,00 Eur., reconhecida nas contas de campanha apresentadas pelo Partido.

De acordo com os documentos apresentados pelo PURP, não é possível identificar a origem da referida receita.

ANEXO III – A – Recibo emitido pelo PURP



BNC_Recibo_Donativos N.º 6/019AR

Original

V/N.º Contrib.	Data Doc.	Moeda	Entidade
	31/08/2019	EUR	9999

Recebemos de V. Exas. a quantia de 60,00 (SESSENTA EURO[S]).

Recebemos de V. Exas. para pagamento do(s) seguinte(s) documento(s):

Documento	N.º Doc.	N.º Pte.	Valor Documento	Pendente Doc.	Valor Atribuido	Valor Desconto	Valor Pendente
02NDD	6/01SAR	1	60,00		60,00	0,00	0,00
		Total	60,00		60,00	0,00	0,00

Total Recebido (EUR) 60,00



ANEXO III – B – Extrato bancário

Detalhe de Movimentos da Conta à Ordem

Moeda: EUR

Data					
Mov	Valor	Descritivo do Movimento	Moeda	Valor	Saldo
			Saldo Inicial	EUR	0,00
20-08	20-08	TRF CRED SEPA+ DE [REDACTED] D-14459279		26,00	26,00
20-08	20-08	TRF.A CRED.SEPA+ [REDACTED]		10,00	36,00
21-08	21-08	TRF CRED SEPA+ DE [REDACTED] D-14532064		10,00	46,00
22-08	22-08	TRF.A CRED.SEPA+ [REDACTED]		20,00	66,00
23-08	23-08	TRF.A CRED.SEPA+ [REDACTED]		50,00	116,00
23-08	26-08	DEPOSITO MULTIPLO [REDACTED]		60,00	176,00





ANEXO IV – Despesas de campanha

O pagamento da despesa registada nas contas de campanha (mapa “M7: Despesas de campanha – Propaganda, comunicação impressa e digital” – fatura nº 20193579 referente à aquisição de 500 flyers), foi realizado diretamente pelo Senhor Délio de Carvalho ao fornecedor.

ANEXO IV – A – Fatura do fornecedor à campanha

AGL
AGRÁFICA DALIXA, LDA

Rua Costa Rosa, N.º 416 - 4615-586 LIXA
T.E.F. 255 491 277 | FAX. 253 491 025
Encomendas/Orçamentos - comercial@agrficadaliixa.pt
Geral - geral@agrficadaliixa.pt
www.agrficadaliixa.pt

PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas

2019

FACTURA Número 20193579

Data	Cliente	V/ Contribuinte	Condições de Pagamento
2019/09/23	10001		Pronto Pagamento

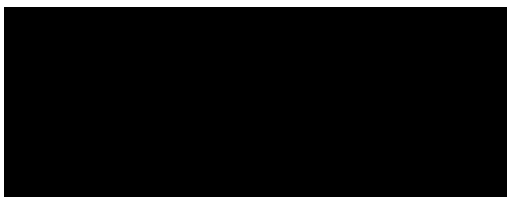
Obra	Guia	Quantidade	Descrição	Valor	IVA
20196209		0 500	Flyers 11,5x16 4/0 cores em ior 80 grs	€ 25,00	23%

Incidência	Taxa	I.V.A.	líquido	€ 25,00
	0%		Desconto	€ 0,00
	6%		Líquido	€ 25,00
€ 25,00	23%	€ 5,75	IVA	€ 5,75
			Total	€ 30,75

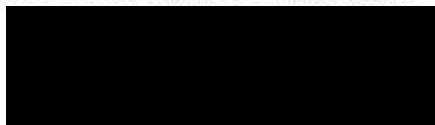
Os artigos constantes nesta fatura foram colocados à disposição do adquirente nesta data.



ANEXO IV – B – Declaração do doador



PURP-PARTIDO UNIDO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS



Felgueiras, 23 de Setembro de 2019

Eu, [REDACTED], Filiado n.º [REDACTED], venho por este meio informar que
faço o donativo em espécie no valor de 30,75 € conforme fatura da firma AGL – Agráficada
Lixa, Lda, referente a 500 Flyers alusivos às Eleições Legislativas de 2019.

[REDACTED] subscrevo-me com estima.



ANEXO V – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Saldo Acumulado	Observações
Información Capital Consulting	295,20 Eur.	Ausência de resposta
Total	295,20 Eur.	

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo PURP
PA 9/ AR /19/2019



ANEXO VI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes ações, cujos meios não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido.

Concretizando:

Ação identificada pela ECFP
Estruturas, Cartazes e Telas
Material Impresso
Brindes

Estruturas, Cartazes e Telas

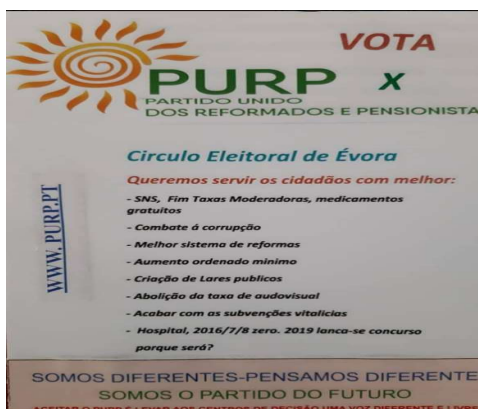
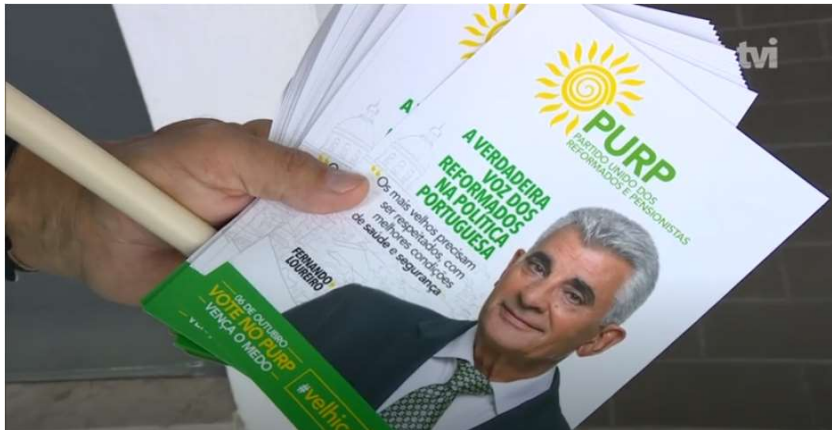
Descrição da ação	Identificação dos meios
Cartaz "PURP Manifesto Político"	<ul style="list-style-type: none"> Cartaz em papel





Material Impresso

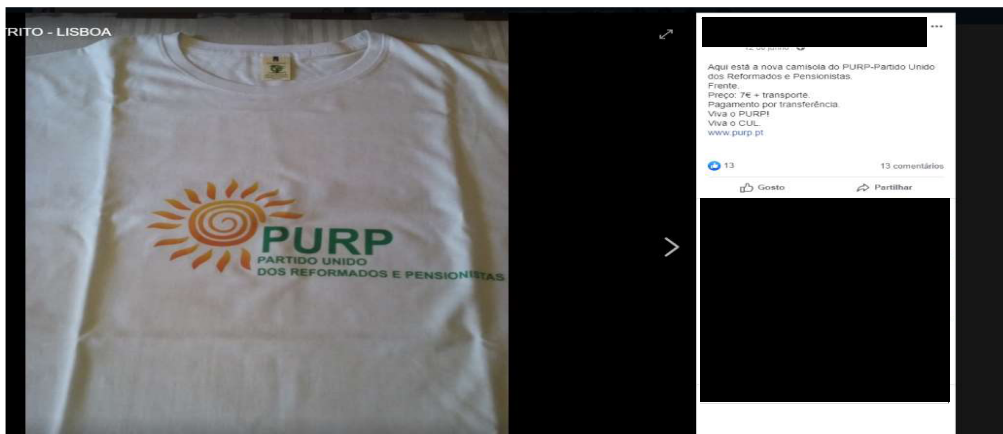
Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
19/09	Flyer	<ul style="list-style-type: none"> Flyer, “A verdadeira voz dos reformados na política portuguesa”
19/09	Flyer	<ul style="list-style-type: none"> Flyer, “Vota PURP” círculo eleitoral de Évora
19/09	Autocolante	<ul style="list-style-type: none"> Autocolante, “Pense em si, vote PURP”





Brindes

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
12/06	T-shirt	<ul style="list-style-type: none">T-shirt, "O PURP apoia os ex-combatentes do Ultramar Português"





ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)